Política de Conflito de Interesses

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 2 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

1. Objetivo

O Silva Prado Advogados ("Silva Prado" ou "Sociedade") espera e exige que seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com as normas de combate à corrupção e suborno - incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") - , e com os mais altos padrões de ética empresarial, sobretudo no seu relacionamento com a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O objetivo desta Política de Conflito de Interesses ("Política") é estabelecer diretrizes e orientações de conduta ao Colaborador ou Terceiro para identificar e reagir a possíveis situações de conflito de interesses, especialmente na relação com a Administração Pública.

Esta Política não pretende esgotar todas as possíveis situações de casos de conflito de interesses mas, sim, indicar os melhores padrões de conduta esperados dos Colaboradores.

Cada Colaborador ou Terceiro deve estar atento e adotar condutas alinhadas com os interesses da Sociedade.

2. Definições

Os termos mencionados nesta Política devem ser compreendidos conforme o Glossário de Compliance.

3. Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores do Silva Prado, independentemente do nível hierárquico ou localização geográfica. Ela também se aplica a quaisquer Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, etc) envolvidos com o Silva Prado.

4. Responsabilidade

O Comitê de Ética, na função de compliance antissuborno, é responsável pelo controle, aplicação e supervisão desta Política. Logo, incumbe ao Comitê de Ética avaliar as situações de conflito de interesses, e os riscos envolvendo Colaboradores, Terceiros, Agentes e ex-Agentes Públicos.

Caso seja necessário, o Comitê de Ética poderá solicitar auxílio dos Colaboradores do Silva Prado para cumprimento das regras da Política.

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 3 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

5. Definição de Conflito de Interesses

Conflito de Interesses é o confronto entre os interesses pessoais do Colaborador ou Terceiro com os interesses institucionais do Silva Prado, de modo a comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, na tomada de decisão ou no desempenho das responsabilidades do profissional.

Todos os Colaboradores e Terceiros do Silva Prado devem cumprir suas atividades profissionais, exclusivamente, em prol das atividades e resultados perseguidos pela Sociedade.

Uma situação de potencial conflito de interesses, por si só, não configura uma violação às políticas do Programa de Compliance e do Sistema de Gestão Antissuborno do Silva Prado, mas sim a sua ocultação.

6. Conflito de Interesses aplicado às relações com Agentes Públicos

O conflito de interesses aplicado às relações com Agentes Públicos se caracteriza pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Quando o conflito de interesses envolve a relação com Agentes Públicos, é necessário atenção redobrada. Isto porque existe uma série de condutas proibidas que, se praticadas por Agentes Públicos em benefício da Sociedade, implicarão na responsabilização administrativa do Silva Prado pela prática de ato de corrupção.

Seguem exemplos de situações que configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público, conforme o art. 5º da Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"):

a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

Exemplo:

Agente Público que tem informação privilegiada sobre propostas em licitações divulga os preços para alguma empresa licitante.

Obs.: a obrigação de manter sigilo acerca de informação privilegiada se mantém mesmo após o fim do vínculo do Agente Público com o serviço público.

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 4 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe;

Exemplo:

Agente Público da área responsável pelas licitações em uma estatal presta consultoria sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de certames com a empresa.

c) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Exemplo:

Agente Público que trabalha como engenheiro em um ministério presta consultoria para a empresa que ganhou a licitação para prestar serviços de engenharia no mesmo órgão.

d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador (facilitador), consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Exemplo:

Agente Público atua perante a Administração Pública para facilitar alguma licença ou "dar preferência" para algum pagamento, de forma a facilitar ou defender indevidamente interesse privado junto à Administração Pública.

e) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

Exemplo:

Gerente de banco público solicita à área de análise de crédito facilidades para contratação de financiamento para a empresa da qual sua esposa é sócia.

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 5 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

Exemplo:

Agente Público responsável pela fiscalização do contrato é convidado para almoçar com colaboradores da empresa contratada, às expensas da empresa, com grande frequência e/ou em restaurantes requintados.

g) Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;

Exemplo:

Fiscal da Receita é contratado para prestar consultoria privada sobre nova regulação tributária.

6.1 Conflito de Interesses em razão de Parentesco ou Amizade Íntima com Agentes Públicos

É dever do Colaborador e dos Terceiros informar sobre eventuais Parentescos ou relações de Amizade Íntima com Agentes Públicos por meio da Declaração de Conflito de Interesse.

É proibida a atuação de Colaboradores e Terceiros que tenham Parentesco ou Amizade Íntima com Agentes Públicos no âmbito de negócios e operações do Silva Prado que envolvam o respectivo Agente Público, pessoa a ele subordinada e/ou o órgão ou entidade da Administração Pública a que esteja vinculado.

Também é vedada a atuação em qualquer processo decisório do Silva Prado de Colaboradores e Terceiros que tenham Parentesco ou Amizade Íntima com Agente Público vinculado ao órgão ou entidade da Administração Pública relacionado ao processo decisório interno.

6.2 Conflito de Interesses e Contratação de Agentes e Ex-Agentes Públicos

É permitida a contratação de Agentes Públicos e/ou ex-Agentes Públicos e de pessoas a eles relacionadas (familiares, amigos próximos, etc.).

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 6 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

A contratação ocorrerá após a realização de Due Diligence de Integridade, pelo Comitê de Ética, para avaliar os cargos exercidos, eventuais impedimentos legais e a existência de mídias desabonadoras ou processos administrativos/judiciais para apurar envolvimento em atos de corrupção, suborno ou fraude.

Como regra, o Silva Prado contratará Agentes Públicos estritamente segundo requisitos técnicos e profissionais.

É vedada a contratação de ex-Agentes Públicos no período de "quarentena" indicado na Lei de Conflito de Interesses.

É proibida a contratação de Agente Público e/ou ex-Agente Público com a expectativa de que ele possibilite o acesso a órgãos ou autoridades públicas, tampouco divulgue ou faça uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

Ao final, o Comitê de Ética será responsável por analisar os riscos de conflito de interesses, aprovando ou rejeitando a contratação do Agente Público e/ou ex-Agente Público.

Após análise do Comitê, o parecer será encaminhado para deliberação dos Sócios acerca da possibilidade de contratação do Agente Público e/ou ex-Agente Público.

6.3 Cuidados na atuação profissional de Colaboradores Agentes Públicos

Já os Colaboradores do Silva Prado que são Agentes Públicos devem observar as respectivas limitações ao exercício da advocacia. Incumbe a eles se comprometerem, por meio de termo específico, a:

- Não advogar e nem participar dos honorários recebidos em processos judiciais ou administrativos propostos contra a fazenda pública que o remunere; e
- Não prestar qualquer serviço jurídico, ainda que em caráter consultivo, que possa configurar conflito de interesses com o cargo público do qual é ocupante.

Em caso de violação dessas regras, o Silva Prado aplicará as medidas disciplinares, conforme a Política de Gestão de Consequências.

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 7 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

7. Preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses

Todo Colaborador do Silva Prado deve preencher a Declaração de Conflito de Interesse, que deverá conter:

- **a)** a informação de inexistência ou existência de qualquer vínculo com Agentes Públicos que possa configurar conflito de interesse; e,
- **b)** em caso de existência de vínculo, o grau de Parentesco ou de Amizade Íntima com Agentes Públicos, os detalhes do cargo ou função pública, e do respectivo órgão ou entidade pública.

Recebidas as Declarações de Conflito de Interesses, incumbe ao Comitê de Ética armazená-las e avaliá-las. Caso seja constatada a existência de potenciais riscos de corrupção, suborno ou fraude, o Comitê deverá adotar medidas de mitigação e reportar a situação aos Sócios.

8. Conflito de Interesse aplicado às relações privadas

Além das relações com Agentes Públicos, os Colaboradores também devem estar atentos às situações de conflito de interesse no setor privado, isto é, situações em que seus interesses pessoais confrontam-se com os interesses pessoais de empresas clientes.

Nesses casos, é importante comunicar à Sociedade, mediante o preenchimento da Declaração de Conflito de Interesse, sobre relações afetivas, de Parentesco ou de Amizade Íntima com sócios-administradores, diretores, conselheiros e outros membros da alta direção de empresas — principalmente clientes.

Além disso, é importante que os Colaboradores não possuam ativos de empresas clientes listadas na Bolsa de Valores (B3).

São exemplos de situações que podem configurar Conflito de Interesses:

- O Colaborador deixar de agir ou tomar decisão profissional para favorecer de forma ilegítima qualquer outro interesse, em detrimento dos interesses do Silva Prado;
- O Colaborador tem relações de Parentesco ou Amizade Íntima com

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 8 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

Agentes Públicos ou Pessoa Exposta Politicamente, e essas pessoas podem exercer influência nos processos decisórios e nas operações negociais da Sociedade;

- Uso indevido e abusivo de sua posição na Sociedade para apropriar-se de oportunidades de negócios ou, ainda, uso ilegal ou indevido de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio e/ou de Terceiro, parente ou pessoa com relação de Parentesco ou Amizade Íntima; e
- Utilização de recursos do Silva Prado que não seja para atividade em prol dos interesses da Sociedade.

Essa lista não é exaustiva e poderão ocorrer outras situações que podem configurar conflito de interesse.

8.1 Atividades Profissionais Paralelas

Os Colaboradores do Silva Prado são livres para se dedicarem a atividades profissionais paralelas, remuneradas ou não, desde que:

- a) Essas atividades n\u00e3o comprometam o desempenho profissional do Colaborador na Sociedade;
- Seja em horário contrário ao expediente comercial no Silva Prado;
 e
- c) Não sejam incompatíveis com o exercício da advocacia.

É proibido aos Colaboradores o exercício de atividades profissionais paralelas para clientes, parceiros ou fornecedores do Silva Prado.

Excepcionalmente, em caso de oportunidade comercial relevante e com autorização formal dos Sócios, será permitida aos Colaboradores o exercício de atividades profissionais paralelas para clientes, parceiros ou fornecedores da Sociedade.

Em qualquer caso, é vedado aos Colaboradores e Sócios o exercício de atividades profissionais paralelas para concorrentes do Silva Prado.

8.2 Seleção e Contratação de Terceiros

A seleção e contratação de Terceiros deve ser feita de forma objetiva,

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 9 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

profissional e imparcial, considerando os aspectos técnicos e comerciais durante todo o processo, conforme as políticas internas da Sociedade.

Sempre que o Colaborador tiver algum interesse pessoal ou relação de Amizade Íntima ou Parentesco, ele deve se retirar da negociação ou gestão de contrato com o Terceiro, bem como de toda a linha decisória que diz respeito à contratação ou avaliação do fornecedor.

9. Comprometimento com a Melhoria Contínua

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros demonstrar o comprometimento com a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno para construção de um ambiente efetivamente ético e íntegro.

10. Comprometimento com o Sistema de Gestão Antissuborno

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros satisfazer e demonstrar o comprometimento com os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno.

11. Gestão de Consequências

Além das penalidades previstas em Lei, o descumprimento desta Política pode gerar ao Colaborador ou Terceiro a aplicação das seguintes medidas disciplinares, a depender da natureza e gravidade da infração:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão; e
- rescisão do contrato do Colaborador ou do Terceiro.

Em todo caso, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, de acordo com a Política de Apuração de Denúncias.

12. Canal de Integridade

O **Colaborador** que suspeitar ou presenciar qualquer ato ilegal ou antiético tem o dever de reportar tal fato ao **Canal de Integridade** (compliance@silvapradoadv.com.br), o que pode ser realizado, inclusive, de forma anônima.

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 10 de 10
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	01/02/2022	04

O **Silva Prado** garante que a apuração de qualquer denúncia ocorrerá de forma confidencial, que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação pela realização da denúncia e que o Canal será gerido de modo isento e profissional.

Ademais, o Canal também consiste em um espaço aberto e seguro para recolher dúvidas, apontar esclarecimentos e indicar as melhores práticas de combate à corrupção, suborno e à fraude. Assim, o Colaborador ou Terceiro interessado em esclarecer dúvidas sobre compliance pode solicitar auxílio ao Canal de Integridade.

Nenhum Colaborador sofrerá qualquer punição por se recusar a participar de qualquer ato de corrupção ou suborno, ainda que essa recusa possa resultar na perda de um negócio para o Silva Prado.

13. Controle de Informação

Nome do Documento: Política de Conflito de Interesses

Responsável pelo Documento: Comitê de Ética

Atribuições	Nome	Área
Aprovador	Alan Prado	Céaige
Aprovador	Bruno Silva	Sócios
Revisor	Raíck Silva	
Revisor	Bruno Silva	Comitê de Ética
Revisor	Alan Prado	

Data de Revisão/Aprovação: 13 de fevereiro de 2025

Histórico de Revisões:

1.0 - 1º de fevereiro de 2022.

2.0 - 20 de março de 2023.

3.0 - 08 de fevereiro de 2024

4.0 - 13 de fevereiro de 2025.